



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**PROJETO DE LEI Nº 014/2024**

**DE 31 DE JANEIRO DE 2024.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.954/2018, fica o Poder Executivo autorizado a contratar e ou renovar, por tempo determinado 16 (dezesseis) servidores conforme número e cargos assim distribuídos:

- I - 01 (um) Enfermeiro ESF– 38 (trinta e oito) horas;
- II - 01 (um) Dentista ESF – 40 (quarenta) horas
- III – 01 (um) Técnico em Enfermagem - 40 (quarenta) horas
- IV – 01 (um) Psicólogo – 20 (vinte) horas
- V - 01 (um) Assistente Social – 30 (trinta) horas;
- VI – 01 (um) Nutricionista – 40 (quarenta) horas
- VII - 01 (um) Operador de Trator Agrícola – 44 (quarenta e quatro) horas
- VIII - 01 (um) Borracheiro horas – 44 (quarenta e quatro) horas;
- IX - 02 (dois) Motorista – 44 (quarenta e quatro) horas;
- X – 02 (dois) Operador de Máquina (Escavadeira hidráulica) – 44 (quarenta e quatro) horas
- XI – 02 (dois) Operador de Máquina (Motoniveladora) – 44 (quarenta e quatro) horas
- XII – 02 (dois) Operador de Máquina (Retroescavadeira) – 44 (quarenta e quatro) horas

**Art. 2º** Ficam ainda autorizadas por esta lei, as contratações ou renovações para atender as necessidades que poderão surgir ao longo do exercício de 2024, observado em qualquer caso, o número total de cargos estabelecidos e os demais dispositivos vigentes na Lei.

**Art. 3º** Para as contratações autorizadas por esta lei, serão utilizados os professores classificados nos processos seletivos já homologados, conforme Editais, nº 001/2021; nº 002/2021; nº 006/2021; nº 010/2021 e nº 011/2021 e 002/2023, bem como outros processos seletivos simplificados que vierem a ser regulamentados por Edital específico, para formação de cadastro de reserva para contratações temporárias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 4º** Os contratados temporários, autorizados por esta lei, cumprirão o regime de trabalho para suprir a necessidade emergencial, nas respectivas Secretarias, devendo desempenhar as funções específicas dos cargos, no limite da carga horária previsto para os respectivos os cargos conforme designação dos titulares das Secretarias às quais ficarão vinculados.

**Art. 5º** Os contratos autorizados por esta lei, terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogados, por igual período ou ainda ser rescindidos, no interesse público, mediante previa notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias em não subsistindo mais a necessidade.

**Art. 6º.** A contratação será de natureza administrativa, e regida pelo Regime Jurídico estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 7º.** O contratado receberá remuneração correspondente ao seu cargo.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria de cada Secretaria.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 31 de janeiro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:  
**ALTEMAR RECH**  
01/02/2024 08:53:23

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**ALTEMAR RECH**  
Secretário Municipal da Administração,  
Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



Assinado Eletronicamente por:  
**MARCIANO RAVANELLO**  
654.705.320-20  
01/02/2024 08:48:12  
**Prefeito Municipal de Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI N.º 014/2024**

**Justificativa:**

Excelentíssima Senhora Presidente.

Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa

Trata-se de Projeto de Lei visa autorização Legislativa para a contratação emergencial para suprir as necessidades da Administração pública. No art. 1º estão previstas as contratações e as renovações de contratos de servidores que já possuem vínculo com a Administração pública.

Por esta lei, ficam ainda autorizadas eventuais contratações para atender as necessidades que poderão surgir ao longo do ano de 2024, devendo ser observado em qualquer caso, o número total de cargos estabelecidos e os demais dispositivos vigentes na Lei.

Ressalta-se que para todas as contratações autorizadas por esta lei, serão utilizados os servidores classificados nos processos seletivos já homologados, e em vigor conforme Editais nº 001/2021; nº 002/2021; nº 006/2021; nº 010/2021; 011/2021 002/2023, sem prejuízo da abertura de outros processos seletivos regulamentados por Edital específico, para formação de cadastro de reserva para contratações temporárias.

Os contratos autorizados por esta lei, serão de natureza administrativa e regidos pelo Regime Jurídico estatutário e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, com duração até o término do ano letivo de 2024, podendo os respectivos contratos ser prorrogados, por igual período ou ainda ser rescindidos, no interesse público.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 31 de janeiro de 2024.



Assinado Eletronicamente por:  
ALTEMAR RECH  
01/02/2024 08:53:39

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**ALTEMAR RECH**  
Secretário da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.



Assinado Eletronicamente por:  
MARCIANO RAVANELLO  
654.705.320-20  
01/02/2024 08:48:59  
**Prefeito Municipal de  
Arroio do Tigre**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

